

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida **Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) no exercício de 2014**, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

Parágrafo Único – A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2014, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2014 os empregados em atividade do Banco da Amazônia S/A e os requisitados, inclusive os contratados a termo no período de 01.01.2014 a 31.12.2014.

Parágrafo Primeiro – Perde a elegibilidade a PLR/2014 o empregado demitido por justa causa e o empregado que tenha sido desligado dentro dos 90 (noventa) dias do contrato de experiência no período de apuração, 01.01.2014 a 31.12.2014.

Parágrafo Segundo - É vedada, aos empregados, a participação nos lucros e resultados de mais de uma empresa estatal.

CLÁUSULA TERCEIRA – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor apurado da PLR, limitado a 9,25% do Lucro Líquido ou 25% dos dividendos distribuídos aos acionistas, o que for menor, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2014 a 31.12.2014.

Parágrafo Único – o registro das ocorrências a seguir especificadas ensejará a participação de forma proporcional aos dias trabalhados: a) Licença para mandato eletivo respeitado o disposto Acordo Coletivo de Trabalho vigente; b) Cessão (com ou sem ônus); c) Licença para tratar de interesse particular; d) Tempo de vinculação à empresa inferior a 12 (doze) meses; e) Desligamento “sem justa causa” ou “a pedido”; f) Aposentadorias ou falecimentos; g) Faltas injustificadas (para cada falta serão deduzidos 12 – doze- dias dentro do período de apuração.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO PAGAMENTO

O montante a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, exercício 2014, com periodicidade anual, será apurado considerando as regras definidas no Ofício Circular nº 50/DEST-MP, datado de 14/11/13, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o disposto na Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, e na Lei 10.101, de 19.12.2000, resultando no valor a ser apurado após o fechamento do Balanço do exercício de 2014, do Banco.

Parágrafo Único – O montante da distribuição da participação nos Lucros e Resultados será de 25% dos dividendos distribuídos aos acionistas ou 9,25% do Lucro Líquido obtido no exercício, sendo 6,25% de PLR mais 3,00% de PLR Social do lucro líquido do exercício (o que for menor).

CLÁUSULA QUINTA – APURAÇÃO DO RESULTADO DO PROGRAMA

Ao final do exercício cada indicador terá obtido um resultado decorrente do alcance da meta estabelecida. Assim, para se apurar o valor de PLR a ser distribuído deve-se seguir os passos abaixo especificados:

- a) **Pontuação decorrente do alcance da meta:** os indicadores de desempenho receberão cada um, uma pontuação decorrente do alcance da meta, conforme tabela a seguir. Cada indicador só será pontuado se atingir, pelo menos, 80% da meta estabelecida.

| Alcance da Meta do Índice de Desempenho | Pontuação do Indicador |
|--|-------------------------------|
| Menor que 80% | 0,00 |
| De 80,00% a 84,99% | 0,08 |
| De 85,00% a 89,99% | 0,12 |
| De 90,00% a 94,99% | 0,16 |
| De 95,00% a 99,99% | 0,18 |
| A partir de 100,00% | 0,20 |

- b) **Somatório da pontuação dos indicadores (x):** corresponde a somatória decorrente da pontuação de cada indicador de acordo com o alcance da meta, calculado conforme fórmula abaixo:

$$x = (\text{pontuação do IRPL}) + (\text{pontuação do IEf}) + (\text{pontuação do IQC}) + (\text{pontuação IC}) + (\text{pontuação do VCF})$$

- c) **Tabela de enquadramento do Somatório da pontuação dos indicadores e percentual de PLR a ser distribuído:** corresponde ao percentual de PLR a ser distribuído e decorre do somatório da pontuação dos indicadores. Será interpretado de acordo com a tabela abaixo de forma a vincular o desempenho do programa de PLR ao montante a ser distribuído a título de PLR aos empregados:

| Somatório total da pontuação dos indicadores | Percentual de pagamento da PLR |
|---|---------------------------------------|
| $1 \leq x$ | 6,25 |
| $0,99 \leq x < 1$ | 6,18 |
| $0,98 \leq x < 0,99$ | 6,12 |
| $0,97 \leq x < 0,98$ | 6,06 |
| $0,96 \leq x < 0,97$ | 6,00 |
| $0,95 \leq x < 0,96$ | 5,93 |
| $0,9 \leq x < 0,95$ | 5,40 |
| $0,8 \leq x < 0,89$ | 5,00 |
| Abaixo de 0,8 | Sem pagamento |

- d) **Tabela de enquadramento do percentual de PLR Social a ser distribuído:** corresponde ao percentual de PLR Social a ser distribuído e decorre do atingimento da meta estabelecida. Será interpretado de acordo com a tabela abaixo:

| Alcance da Meta do VCF – PLR Social (1=100%) | Percentual de pagamento da PLR Social |
|---|--|
| $1 \leq x$ | 3,00 |
| $0,99 \leq x < 1$ | 2,97 |
| $0,98 \leq x < 0,99$ | 2,93 |
| $0,97 \leq x < 0,98$ | 2,90 |
| $0,96 \leq x < 0,97$ | 2,87 |

| Alcance da Meta do VCF – PLR Social (I=100%) | Percentual de pagamento da PLR Social |
|---|--|
| 0,95 ≤ x < 0,96 | 2,84 |
| 0,9 ≤ x < 0,95 | 2,81 |
| 0,8 ≤ x < 0,89 | 2,78 |
| Abaixo de 0,8 | Sem pagamento |

CLÁUSULA SEXTA - INDICADORES PLR

Ficam mantidos os cinco indicadores de PLR e o indicador de PLR Social utilizados pelo Banco, conforme a seguir discriminados:

a) Os indicadores para o programa de PLR são os abaixo especificados:

| INDICADORES PLR | META 2014 |
|--|------------------|
| Índice de Rentabilidade do Patrimônio Líquido – resultante da operação Lucro Líquido do Exercício / PL do exercício anterior | 9% |
| Custo Operacional (Índice de Eficiência de Mercado) – resultante da operação (Despesas de Pessoal + Outras Despesas Administrativas) / (Resultado Intermediação Financeira + Receitas de Prestação de Serviços + Outras Despesas e Receitas Operacionais) | 0,76 |
| Índice de Qualidade da Carteira de Crédito – resultante da operação Valor Efetivado da Qualidade da Carteira de Crédito / Meta da Qualidade da Carteira de Crédito | 7,6 |
| VCF Volume de Crédito de Fomento – representa o valor financeiro (em bilhões de reais) das liberações relativas aos créditos operados pelo Banco da Amazônia (FNO, BNDES, OGU, FAT, ROB e CRP, FMM). | R\$ 5 BI |
| DRF Destinação dos Recursos de Fomento (FNO) - representa o valor, em percentual, do total de recursos do FNO no Exercício que devem ser destinados ao apoio dos empreendedores individuais e beneficiários de mini/micro, pequeno e pequeno-médio porte. | 51% |

(*) O **IQC** – Índice de Qualidade da Carteira adota metodologia utilizada pelo RISK BANK (Consultoria de Investimentos Lopes Filho & Associados), e tem por objetivo demonstrar a qualidade das carteiras de operações, à medida que avalia seu potencial de risco. O resultado do IQC varia no intervalo de -10 a +10. Em geral, considera-se aceitável um resultado igual ou acima de +7,00, o que é compatível com um banco que apresenta todos os créditos na faixa de risco “C”, sem inadimplência (detalhamento anexo).

O IQC é composto pelas seguintes variáveis e pesos:

| IQC = IPFRCN – IPFRA + IEP | |
|---|--|
| Sendo: | |
| IPFRCN = Índice Ponderado por Faixa de Risco Curso Normal = | $\frac{\text{Créditos Normais} \times \text{Peso}}{\text{Total de Créditos}}$ |
| IPFRA = Índice Ponderado por Faixa de Risco Atrasado = | $\frac{\text{Créditos Atrasados} \times \text{Peso}}{\text{Total de Créditos}}$ |
| IEP = Índice de Excesso de Provisão = | $\frac{\text{Provisão Total} - \text{Provisão Requerida}}{\text{Total de Créditos}}$ |

| Resolução 2682-BACEN | | RISK BANK | |
|-----------------------------|-----------------------------|----------------------|----------------------|
| FAIXAS DE RISCOS | NÍVEIS DE PROVISÃO % | PESO / ATRASO | PESO / NORMAL |
| AA | 0,0 | 0 | 10 |
| A | 0,5 | 2 | 9,5 |
| B | 1,0 | 3 | 8,5 |
| C | 3,0 | 4 | 7 |
| D | 10,0 | 5 | 5 |
| E | 30,0 | 7 | 4 |
| F | 50,0 | 8,5 | 3 |
| G | 70,0 | 9,5 | 2 |
| H | 100,0 | 10 | 0 |

b) O indicador para o programa de PLR Social será o abaixo especificado:

| INDICADOR PLR Social | META 2014 |
|---|------------------|
| VCF Volume de Crédito de Fomento – representa o valor financeiro (em bilhões de reais) das liberações relativas aos créditos operados pelo Banco da Amazônia (FNO, BNDES, OGU, FAT, ROB e CRP, FMM). | R\$ 5 BI |

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPORCIONALIDADE DA DISTRIBUIÇÃO

O montante apurado a partir do enquadramento nas regras definidas pelo DEST e tabelas acima, ou seja, até o limite da integralidade do percentual de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) será distribuída da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) de forma linear
- 60% (sessenta por cento) proporcional a remuneração

Parágrafo Único – Com relação ao módulo linear de 40% e o proporcional de 60% aos interinos que exercem função comissionada será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die” a partir de 60 dias de interinidade ininterrupta na função. Aos titulares de funções comissionadas será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”, a partir de sua titularização.

CLÁUSULA OITAVA – o valor da distribuição final da PLR de 2014 será paga logo após à realização da assembléia geral ordinária dos acionistas do Banco da Amazônia S.A. programada para ocorrer até 30.04.2015 e após o pagamento devido aos acionistas.

CLÁUSULA NONA – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2014 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A, em 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Belém (PA), 19 de dezembro de 2014

PELO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Luiz Otávio Monteiro Maciel Júnior
Diretor

PELO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ/AMAPÁ
Rosalina Amorim
Presidente do SEEB- PA/AP

**PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO CONTRAF-CUT**
Miguel Pereira

**PELA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO
CENTRO NORTE-FETEC/CUT-CN**
Sérgio Luis Campos Trindade

p/p **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ACRE**
p/p **SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE RONDÔNIA**
p/p **SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE RORAIMA**

p/p **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MATO-GROSSO**
p/p **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS**
p/p **SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**
p/p **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE**
p/p **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**
Miguel Pereira

Testemunhas: